



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

**= LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 14 DE MARÇO DE 2017=**

*“Atende ao disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito desta Municipalidade, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências.”*

Art.1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 08 (oito) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo a reajustar o valor previsto no caput, via Decreto, sempre que o montante correspondente a oito salários mínimos se mostrar inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, a fim de evitar ofensa ao disposto no §4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no Artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, nos autos do processo judicial, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 939/2000.

Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2017.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



“Seja esperto: não use drogas!”

PUBLICADO EM 16 / 03 / 17  
NO JORNAL Zur Notícias